

Sala de Disputa &gt;

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos &gt;

Contratações - PNCP

**← CONSULTAR ESCLARECIMENTO**Nome do Usuário  
**FELIPE LIMA SOARES**Participante  
**EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 15:01 em 20/06/2023. Última edição às 14:18 em 26/06/2023

(1)PODERÃO SER COTADOS PRODUTOS SEM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, MESMO QUE NÃO SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA COMO POR EXEMPLO O ITEM 1 (ÁCIDO MURIÁTICO) É UM MATERIAL COM REGISTRO OBRIGATÓRIO, ENTRETANTO NÃO É SOLICITADO NO TERMO? O MESMO OCORRE EM OUTROS ITENS. (2) O QUE OCORRERÁ COM O LICITANTE QUE COTAR MARCA INEXISTENTE ? (3) EM RELAÇÃO AO ITEM 17.5.1. QUAL O ANO QUE SERÁ CONSIDERADO COMO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, O ANO DE 2022 OU O ANO DE 2021 ?

Nome do Usuário  
**Thobias Batista Martins**Participante  
**Prefeitura Municipal de Tauá****Resposta**

Resposta criada às 14:19 em 26/06/2023

Boa tarde, segue manifestação aos esclarecimentos, emitida pelo órgão gerenciador do registro de preços. 1 - Os produtos que possuem regulamentação deve estar devidamente registros; 2 - O licitante que registrar alguma marca de produto inexistente deverá ser desclassificado; 3 - O último exercício social contábil que será considerado no dia da licitação (02/06/2023), é o exercício do ano de 2022.

**VOLTAR**